



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES  
DIRETORIA GERAL

## PROTÓCOLO

PROCESSO nº 057/99 de 09 de março de 1999

INTERESSADO: Executivo Municipal

LOCALIDADE: Bento Gonçalves

ASSUNTO: "CRIA O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

PROJETO-DE-LEI nº 020/99 de 05 de março de 1999

COMISSÕES DE: Constituição e Justiça; Saúde e Meio Ambiente; Finanças e

Orçamento

ARQUIVADO EM: \_\_\_\_\_

*Ronaldo*  
Secretário-Geral

*Lei nº 2.797*

*31.03.99*



CAMARA MUNICIPAL  
DE BENTO GONÇALVES  
057/99  
PROTÓCOLO

fl-07

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES  
GABINETE DO PREFEITO

Of. nº 022/99 - GAB/PL

Bento Gonçalves, 05 de março de 1999.

**Excelentíssimo Senhor Presidente:**

Juntamente com o presente, encaminhamos à Vossa Excelência, para apreciação e deliberação dos Ilustres Vereadores integrantes dessa Colenda Câmara Municipal, o incluso Projeto de Lei nº 020 que **“Cria o Fundo Municipal de Saúde e dá outras providências”**.

A Lei Municipal nº 2.677, de 18 de dezembro de 1997 criou o Fundo Municipal de Saúde de Bento Gonçalves. Ocorre que, atualmente, referida lei encontra-se sem operacionalidade, além de conferir atribuições ao Secretário Municipal de Saúde que são exclusivas do Secretário Municipal de Finanças.

Também, com a redação da referida lei haveria necessidade do Fundo Municipal de Saúde ter contabilidade distinta, o que é incorreto pois o Fundo deve ter contabilidade subordinada ao orçamento do Município, de acordo com as determinações da Lei nº 4.320/64.

O projeto de lei que estamos propondo e que segue para apreciação dos nobres Vereadores propõe as alterações necessárias e foi devidamente aprovado pelo Conselho Municipal de Saúde, através da Ata nº 96 que segue anexa.

Sem mais e confiando na aprovação da matéria, apresentamos nossos protestos de real estima e distinguida consideração.

Cordialmente,

  
DARCY POZZA  
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.  
Vereador **IVAR LEOPOLDO CASTAGNETTI**  
DD. Presidente da Câmara Municipal de Vereadores  
Palácio 11 de outubro  
Nesta Cidade

**APROVADO**

**VOTAÇÃO:** 1<sup>a</sup>

*por unanimidade*  
SALA DAS SESSÕES, 23/03/99

DATA

Vereador

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES

GABINETE DO PREFEITO



**APROVADO**

**VOTAÇÃO:** 2<sup>a</sup> e 3<sup>a</sup>

*por unanimidade*  
SALA DAS SESSÕES, 30/03/99

DATA

Vereador

Presidente

**PROJETO DE LEI N° 020, DE 05 DE MARÇO DE 1999.**

**CRIA O FUNDO MUNICIPAL DE  
SAÚDE E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.**

**Art. 1º** - Fica instituído o Fundo Municipal de Saúde (FMS), que tem por objetivo criar condições financeiras e de gerência dos recursos destinados ao desenvolvimento e implementação de ações de saúde, providas e/ou executadas pela Secretaria Municipal de Saúde e Meio Ambiente (SMSMA) que compreendem:

- I - o atendimento à saúde universalizado, integral, racionalizado e hierarquizado;
- II - a vigilância sanitária;
- III - a vigilância epidemiológica e ações de saúde de interesse individual e coletivo correspondentes;
- IV - o controle e fiscalização das agressões ao meio ambiente, nele compreendido o ambiente de trabalho, em comum acordo com as organizações competentes das esferas estadual e federal.

**Art. 2º** - O Fundo Municipal de Saúde ficará vinculado à Secretaria Municipal da Saúde e Meio Ambiente e subordinado operacionalmente à Secretaria Municipal de Finanças, para a execução de atividades de orçamento e contabilidade dos seus recursos.

**Art. 3º** - São atribuições do Secretário Municipal de Saúde:

- I - gerir o Programa Municipal de Saúde e estabelecer a aplicação dos seus recursos, em conjunto com o Conselho Municipal de Saúde;
- II - acompanhar, avaliar e decidir sobre a realização das ações previstas no Plano Municipal de Saúde;
- III - submeter ao Conselho Municipal de Saúde, para sua aprovação, o Plano de Aplicação do programa a ser atendido com recursos do Fundo Municipal de Saúde, elaborado em consonância com o Plano Municipal de Saúde e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias;
- IV - submeter ao Conselho Municipal de Saúde as demonstrações mensais de receitas e despesas do Fundo Municipal de Saúde;
- V - subdelegar competências aos responsáveis por estabelecimentos de prestação de serviços de saúde que integram a rede municipal;
- VI - apresentar trimestralmente, ao Conselho Municipal de Saúde, a prestação de contas do Fundo Municipal de Saúde.



103  
HGP

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES**  
GABINETE DO PREFEITO

Projeto de Lei nº 020, de 05.03.99 - fls.02

**Art. 4º** - São atribuições do Secretário Municipal de Finanças:

- I - coordenar a execução dos recursos do Fundo Municipal de Saúde, de acordo com o Plano de Aplicação aprovado pelo Conselho Municipal de Saúde e mediante a deliberação deste;
- II - preparar e apresentar ao Conselho Municipal de Saúde demonstração mensal da receita e da despesa do Fundo;
- III - emitir e assinar notas de empenho, cheques e ordens de pagamento da despesa do Fundo;
- IV - tomar conhecimento e dar cumprimento às obrigações definidas em convênios e/ou contratos, firmados pelo Município e que digam respeito ao Conselho Municipal de Saúde;
- V - manter os controles necessários à execução das receitas e das despesas do Fundo;
- VI - manter, em coordenação com o setor de patrimônio da Prefeitura Municipal, o controle dos bens patrimoniais com carga do Fundo;
- VII - apresentar anualmente o inventário dos bens móveis e imóveis e o balanço geral do Fundo.

**Art. 5º** - São receitas do Fundo Municipal de Saúde:

- I - recursos oriundos do orçamento municipal destinados à saúde;
- II - as transferências oriundas da União e do orçamento estadual, como decorrência do que dispõe o artigo 30, inciso VII da Constituição Federal;
- III - os rendimentos e os juros provenientes de aplicações financeiras;
- IV - o produto de convênios firmados com outras entidades financeiras;
- V - o produto da arrecadação de taxas de fiscalização sanitária e de higiene, multas e juros de mora por infrações ao Código Sanitário Municipal, bem como parcelas de arrecadação de outras taxas já instituídas e das que o Município vier a criar;
- VI - as parcelas do produto da arrecadação de outras receitas próprias oriundas das atividades econômicas, de prestação de serviços e de outras transferências que o Município tenha direito a receber por força de lei e de convênios no setor;
- VII - doações em espécie feitas diretamente para o Fundo Municipal de Saúde.

**Parágrafo único** - As receitas neste artigo serão depositadas obrigatoriamente em conta corrente bancária especial, a ser aberta e mantida em agência de estabelecimento oficial de crédito.

**Art. 6º** - As receitas do Fundo Municipal de Saúde serão consignadas unicamente para o financiamento de ações e serviços de saúde pertinentes ao Sistema Único de Saúde, conforme previsto na Lei Federal nº 4.320, de 17.03.64.



100/100

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES  
GABINETE DO PREFEITO

Projeto de Lei nº 020, de 05.03.99 - fls.03

**Art. 7º** - A despesa do Fundo Municipal de Saúde é constituída de:

- I - financiamento total ou parcial de programas integrados de saúde desenvolvidos pela Secretaria Municipal de Saúde e Meio Ambiente ou com ela conveniados;
- II - gastos com pessoal vinculado às unidades executoras do Sistema Único de Saúde, sob a gestão do Município;
- III - pagamento pela prestação de serviços a entidades de direito privado para execução de programas ou projetos específicos do setor saúde, observando o disposto no parágrafo 1º, do artigo 199 da Constituição Federal;
- IV - aquisição de material permanente e de consumo e de outros insumos necessários ao desenvolvimento de programas e ações;
- V - aquisição, construção, reforma, ampliação ou locação de imóveis para a adequação da rede física de prestação de serviços de saúde, observada a decisão do Conselho Municipal de Saúde a respeito;
- VI - desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações de saúde;
- VII - desenvolvimento de programas de formação, capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos em saúde;
- VIII - atendimento de despesas diversas, de caráter urgente e inadiável, necessárias à execução das ações e serviços de saúde mencionados no art. 1º da presente lei;
- IX - atendimento de despesas administrativas, exceto com pessoal do Conselho Municipal de Saúde.

**Art. 8º** - Constituem ativos do Fundo Municipal de Saúde:

- I - disponibilidades monetárias em bancos, oriundas das receitas especificadas no art. 5º;
- II - direitos que porventura vierem a ser constituídos;
- III - bens móveis e imóveis que forem destinados ao sistema de saúde do município;
- IV - bens móveis e imóveis doados, com ou sem ônus, destinados ao sistema de saúde do município;

**Parágrafo único** - Anualmente processar-se-á o inventário dos bens e direitos vinculados ao Fundo Municipal de Saúde.

**Art. 9º** - Os recursos do Fundo Municipal de Saúde serão administrados segundo o Plano de Aplicação, aprovado pelo Conselho Municipal de Saúde.

**Art. 10** - A contabilidade do Fundo Municipal de Saúde tem por objetivo evidenciar sua situação financeira e patrimonial, observados os padrões e normas estabelecidos na Lei Federal nº 4.320/64.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES**  
GABINETE DO PREFEITO

Projeto de Lei nº 020, de 05.03.99 - fls.04

**Art. 11** - Nenhuma despesa será realizada sem a necessária cobertura de recursos.

**Art. 12** - O Fundo Municipal de Saúde terá vigência por tempo indeterminado.

**Art. 13** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 14** - Revogam-se as disposições em contrário e, em especial a Lei Municipal nº 2.677, de 18 de dezembro de 1997.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES, aos cinco dias do mês de março de mil novecentos e noventa e nove.**

**DARCY POZZA**  
**Prefeito Municipal**

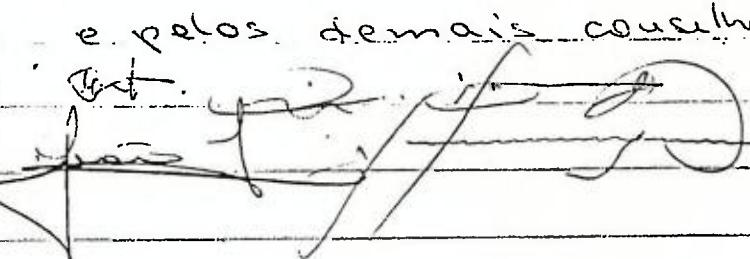
Feb 1998

A maioria dos partos está com distinta tradição. Riletti sugereu que devia existir um sistema montado onde todos os serviços públicos tivessem a colaboração da população. O secretário informou que no bairro municipal e concelho há parceria entre a associação e a secretaria. Pôs Dra Lânia colocar em votação o programa de Saúde Familiar a ser implantado pelo Município de Bento Gonçalves, em convénio com o Ministério da Saúde. O projeto foi aprovado por unanimidade. O SR. Secretário agradeceu a presidente do conselho por ter atendido sua solicitação em convocar a reunião e agradou os conselheiros por atenderem o convite. Pôs Dra Lânia encerrar a reunião. Nada mais havendo a constar fez-se a presente ata que será assinada por mim e pelos demais conselheiros.

*J. C. Jufi* *D. J. P.*  
*Neusa Pimentel Lute, Paula* *C.*  
*R. D. I. J. M. M.* *C.*

### Ata nº 96

Aos dezenove dias do mês de novembro de 1998 às 21 (vinte e uma) horas, nas dependências do Sindicato dos trabalhadores rurais Realizou-se mais uma reunião extraordinária do conselho municipal de Saúde Dra Lânia, presidenta do conselho em exercício, distribuiu a nova minuta do fundo municipal de Saúde que foi elegerada na reunião do dia 12 de outubro. Foi fe

ta uma explanação de como foi elaborado, houve capítulos retirados e incluídos outros. Após solicitação aprovada da nova redação do Fundo Municipal de Saúde, o qual foi aprovado por unanimidade, fada mais havendo a constar. Lava o presente ate que se encontre sinalado por mim e pelos demais conselheiros.   
Ass. Juiz de Faz.   
Renato Caiambi Lobo, 

Afa n° 97

Pos quatorze dias do mês de dezembro de 1998, às dezenove e trinta horas, nas dependências do Sindicato dos Trabalhadores Rurais Realizou-se uma reunião dos Conselhos Municipais de Saúde. Dra. Geni abriu a reunião lendo a correspondência recebida. Em ofício do Presidente do conselho, Luiz Carlos Burro, solicitando afastamento do cargo por motivos particulares, Dra. Geni fez também sobre a inclusão no plano de Saúde de um posto de atendimentos no bairro Cohes II. Foi lido o ofício nº 362/98 do Secretário de Saúde informando sobre a Vigilância Sanitária. Como o município está com a gestão básica de Saúde cedida a, passaram a não ser mais competência da Vigilância Municipal e sim estadual, foi marcado para o dia vinte de novembro reunião com técnicos da Vigilância de Porto Alegre e da SEDRES para esclarecimento. Recebemos correspondência da Deputada Jussara com solicitação de ofício para a aprovação da Pec. 89/98 e substitutivo de sua autoria.



11.08  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES  
GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 2.677, DE 18 DE DEZEMBRO DE 1997.

**CRIA O FUNDO MUNICIPAL DE  
SAÚDE E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.**

**DARCY POZZA**, Prefeito Municipal de Bento Gonçalves,

**FAÇO SABER** que a Câmara Municipal e Conselho Municipal de Saúde aprovaram e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

**CAPÍTULO I**

**DOS OBJETIVOS**

**Art. 1º** - Fica instituído o Fundo Municipal de Saúde (FMS), que tem por objetivo criar condições financeiras e de gerência dos recursos destinados ao desenvolvimento e implementação de ações de saúde, promovidas e/ou executadas pela Secretaria Municipal de Saúde e Meio Ambiente (SMSMA) que compreendem:

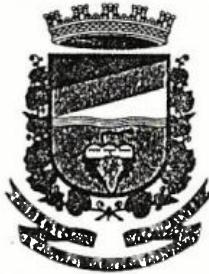
- I - o atendimento à saúde universalizado, integral, racionalizado e hierarquizado;
- II - a vigilância sanitária;
- III - a vigilância epidemiológica e ações de saúde de interesse individual e coletivo correspondentes;
- IV - o controle e fiscalização das agressões ao meio ambiente, nele compreendido o ambiente de trabalho, em comum acordo com as organizações competentes das esferas estadual e federal.

**CAPÍTULO II**

**SEÇÃO I**

**DA ESTRUTURA DO FUNDO**

**Art. 2º** - O Fundo Municipal de Saúde ficará vinculado dire-



109  
L.C.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES  
GABINETE DO PREFEITO

Lei Municipal nº 2.677, de 18.12.97

tamente a Secretaria Municipal de Saúde e Meio Ambiente.

SEÇÃO II  
DA ESTRUTURA DO FUNDO

**Art. 3º** - Os recursos do Fundo Municipal de Saúde serão geridos através da Junta de Administração (JA), integrada por três membros sob a supervisão direta do Secretário de Saúde.

**Parágrafo primeiro** - Os integrantes da Junta de Administração serão nomeados, juntamente com seus suplentes pelo Prefeito Municipal, mediante indicação do Secretário de Saúde, dentre os servidores da Secretaria Municipal de Saúde e Meio Ambiente.

**Parágrafo segundo** - Os membros da Junta de Administração serão substituídos, em suas faltas e impedimentos, por seus suplentes.

SEÇÃO III  
DAS ATRIBUIÇÕES DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE

**Art. 4º** - São atribuições do Secretário Municipal de Saúde:

- I - gerir o Fundo Municipal de Saúde e estabelecer políticas de aplicação dos seus recursos, em conjunto com o Conselho Municipal de Saúde;
- II - acompanhar, avaliar e decidir sobre a realização das ações previstas no Plano Municipal de Saúde (PMS);
- III - submeter ao Conselho Municipal de Saúde o plano de aplicação a cargo do Fundo Municipal de Saúde, em consonância com o Plano Municipal de Saúde e a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO);
- IV - submeter ao Conselho Municipal de Saúde as demonstrações mensais de receitas e despesas do Fundo Municipal de Saúde;
- V - encaminhar à contabilidade geral do Município as demonstrações mencionadas no inciso anterior;
- VI - subdelegar competências aos responsáveis pelos estabelecimentos de prestação de serviços de saúde que integram a rede municipal;



Alto  
Acre

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES  
GABINETE DO PREFEITO

Lei Municipal nº 2.677, de 18.12.97

- VII - assinar cheques com o responsável pela tesouraria, quando for o caso;
- VIII - ordenar empenhos e pagamentos das despesas do Fundo Municipal de Saúde;
- IX - firmar convênios e contratos, inclusive de empréstimos, juntamente com o Prefeito Municipal, referentes a recursos que serão administrados pelo Fundo Municipal de Saúde;
- X - apresentar, trimestralmente, ao Conselho Municipal de Saúde, prestação de contas do Fundo Municipal de Saúde.

SEÇÃO IV

DA COORDENAÇÃO DO FUNDO

**Art. 5º** - São atribuições do Coordenador do Fundo Municipal de Saúde:

- I - preparar as demonstrações mensais da receita e despesa a serem encaminhadas ao Secretário Municipal de Saúde e ao Conselho Municipal de Saúde;
- II - manter os controles necessários à execução orçamentária do Fundo Municipal de Saúde referentes a empenhos, liquidação e pagamentos das despesas e aos recebimentos das receitas do Fundo Municipal de Saúde;
- III - manter, em coordenação com o setor de patrimônio da Prefeitura Municipal, os controles necessários sobre os bens patrimoniais com carga ao Fundo Municipal de Saúde;
- IV - encaminhar à contabilidade geral do Município:
  - a) mensalmente, as demonstrações de receitas e despesas;
  - b) trimestralmente, os inventários de estoque de medicamentos, instrumentos médicos e material necessário para o bom andamento dos serviços de saúde;
  - c) anualmente, o inventário de bens móveis e imóveis e o balanço geral do Fundo Municipal de Saúde;
- V - firmar, com o responsável pelos controles da execução orçamentária, as demonstrações mencionadas anteriormente;
- VI - preparar os relatórios de acompanhamento da realização das ações de saúde para serem submetidas ao Secretário Municipal de Saúde e ao Conselho Municipal de Saúde;
- VII - providenciar, junto à contabilidade geral do Município, as demonstrações que indiquem a situação econômico-financeira geral do Fundo Municipal de Saúde;
- VIII - apresentar ao Secretário Municipal de Saúde a análise e avaliação da situação econômico-financeira do Fundo Municipal de Saúde detectada nas demonstrações mencionadas;
- IX - manter os controles necessários sobre convênios ou contratos de prestação de serviços pelo setor privado e dos empréstimos feitos para a saúde;



ll/11  
Lia

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES  
GABINETE DO PREFEITO

Lei Municipal nº 2.677, de 18.12.97

- X - encaminhar, mensalmente, ao Secretário Municipal de Saúde, relatórios de serviços prestados pelo setor privado na forma mencionada no inciso anterior;
- XI - manter o controle e a avaliação da produção das unidades integrantes da rede municipal de saúde;
- XII - encaminhar, mensalmente, ao Secretário Municipal de Saúde, relatórios de acompanhamento e avaliação da produção de serviços prestados pela rede municipal de saúde.

## SEÇÃO V

### DOS RECURSOS DO FUNDO

**Art. 6º** - São receitas do Fundo Municipal de Saúde:

- I - recursos oriundos do orçamento municipal destinados à saúde;
- II - as transferências oriundas da União e do orçamento estadual, como decorrência do que dispõe o artigo 30, inciso VII da Constituição Federal;
- III - os rendimentos e os juros provenientes de aplicações financeiras;
- IV - o produto de convênios firmados com outras entidades financiadoras;
- V - o produto da arrecadação de taxas de fiscalização sanitária e de higiene, multas e juros de mora por infrações ao Código Sanitário Municipal, bem como parcelas de arrecadação de outras taxas já instituídas e das que o Município vier a criar;
- VI - as parcelas do produto da arrecadação de outras receitas próprias oriundas das atividades econômicas, de prestação de serviços e de outras transferências que o Município tenha direito a receber por força de lei e de convênios no setor;
- VII - doações em espécie feitas diretamente para o Fundo Municipal de Saúde.

**Parágrafo primeiro** - As receitas descritas neste artigo serão depositadas obrigatoriamente em conta corrente bancária especial a ser aberta e mantida em agência de estabelecimento oficial de crédito.

**Parágrafo segundo** - A aplicação dos recursos de natureza financeira dependerá:

- I - da existência de disponibilidade em função do cumprimento de programação;
- II - da prévia aprovação pelo Secretário Municipal de Saúde e Conselho Municipal de Saúde.

**Parágrafo terceiro** - As liberações de receitas por parte do Município, conforme estipulados nos incisos IV e V deste artigo serão realizados até 10º (décimo) dia útil do mês seguinte àquele



Alv  
He

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES  
GABINETE DO PREFEITO

Lei Municipal nº 2.677, de 18.12.97

em que se efetivarem as respectivas arrecadações.

**Art. 7º** - As receitas do Fundo Municipal de Saúde serão consignadas unicamente para o financiamento de ações e serviços de saúde pertinentes ao Sistema Único de Saúde, conforme previsto na Lei Federal nº 4.320, de 17.03.64.

**Art. 8º** - As ações de saneamento e meio ambiente terão dotações próprias e distintas das do Sistema Único de Saúde, e serão financiadas por recursos tarifários específicos e outros da União, do Estado e do Município.

**Art. 9º** - As dotações próprias ou créditos consignados ao orçamento do Estado relativos à área da saúde somente poderão ser usados para a abertura de créditos adicionais em programas, projetos e/ou atividades concernentes ao Sistema Único de Saúde.

#### SUBSEÇÃO I

##### DOS ATIVOS DO FUNDO

**Art. 10** - Constituem ativos do Fundo Municipal de Saúde:

- I - disponibilidades monetárias em bancos ou em caixa especial, oriundas das receitas especificadas;
- II - direitos que porventura vierem a ser constituídos;
- III - bens móveis e imóveis que forem destinados ao sistema de saúde do Município;
- IV - bens móveis e imóveis doados, com ou sem ônus, destinados ao sistema de saúde do Município;
- V - bens móveis e imóveis destinados à administração do sistema de saúde do Município.

**Parágrafo único** - Anualmente processar-se-á o inventário de bens e direitos vinculados ao Fundo Municipal de Saúde.

#### SUBSEÇÃO II

##### DOS PASSIVOS DO FUNDO

**Art. 11** - Constituem passivos do Fundo Municipal de Saúde



H.13  
H.O

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES  
GABINETE DO PREFEITO

Lei Municipal nº 2.677, de 10.12.97

as obrigações de qualquer natureza que porventura o Município venha a assumir para a manutenção e funcionamento do sistema municipal de saúde.

SEÇÃO VI

DO ORÇAMENTO E DA CONTABILIDADE

SUBSEÇÃO I

DO ORÇAMENTO

**Art. 12** - O orçamento do Fundo Municipal de Saúde evidenciará as políticas e o programa de trabalho governamentais, observados o Plano Plurianual e a Lei de Diretrizes Orçamentárias, e os princípios da universalidade e do equilíbrio.

**Parágrafo primeiro** - O orçamento do Fundo Municipal de Saúde integrará o orçamento do Município, em obediência ao princípio da unidade.

**Parágrafo segundo** - O orçamento do Fundo Municipal de Saúde observará na sua elaboração e na sua execução os padrões e normas estabelecidas na legislação pertinente.

SUBSEÇÃO II

DA CONTABILIDADE

**Art. 13** - A contabilidade do Fundo Municipal de Saúde tem por objetivo evidenciar a situação financeira, patrimonial e orçamentária do sistema municipal de saúde, observados os padrões e normas estabelecidas na legislação pertinente.

**Art. 14** - A contabilidade será organizada de forma a permitir o exercício de suas funções de controle prévio, concomitante e subsequente; de informar, de apropriar e apurar custos dos serviços e, conseqüentemente, de concretizar o seu objetivo, bem como interpretar e analisar os



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES  
GABINETE DO PREFEITO

Lei Municipal nº 2.677, de 18.12.97

resultados obtidos.

**Art. 15** - A escrituração contábil será feita pelo método das partidas dobradas.

**Parágrafo primeiro** - A contabilidade emitirá relatórios mensais de gestão, inclusive de custos dos serviços, discriminados.

**Parágrafo segundo** - Entende-se por relatório de gestão os balancetes mensais de receita e despesa do Fundo Municipal de Saúde e demais demonstrações exigidas pela Administração e pela legislação pertinente.

**Parágrafo terceiro** - As demonstrações e o relatório produzidos passarão a integrar a contabilidade geral do Município.

## SEÇÃO VII

### DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

#### SUBSEÇÃO I

##### DA DESPESA

**Art. 16** - Imediatamente após a promulgação da Lei do Orçamento, o Secretário Municipal de Saúde aprovará o quadro de cotas trimestrais, que serão distribuídas entre as unidades executoras do sistema municipal de saúde.

**Parágrafo único** - As cotas trimestrais poderão ser alteradas durante o exercício, observados o limite fixado no orçamento e o comportamento de sua execução.

**Art. 17** - Nenhuma despesa será realizada sem a necessária autorização orçamentária.

**Parágrafo único** - Para os casos de insuficiências e omissões orçamentárias poderão ser utilizados os créditos adicionais suplementares e especiais, autorizados por lei e abertos por decreto do



H.15  
1997

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES  
GABINETE DO PREFEITO

Lei Municipal nº 2.677, de 18.12.97

Poder Executivo.

**Art. 18** - A despesa do Fundo Municipal de Saúde é constituída de:

- I - financiamento total ou parcial de programas integrados de saúde desenvolvidos pela Secretaria Municipal de Saúde e Meio Ambiente ou com ela conveniados;
- II - gastos com pessoal vinculado às unidades executoras do Sistema Único de Saúde, sob a gestão do Município;
- III - pagamento pela prestação de serviços a entidades de direito privado para execução de programas ou projetos específicos do setor saúde, observando o disposto no parágrafo 1º, do artigo 199 da Constituição Federal;
- IV - aquisição de material permanente e de consumo e de outros insumos necessários ao desenvolvimento de programas e ações;
- V - construção, reforma, ampliação ou locação de imóveis para a adequação da rede física de prestação de serviços de saúde, observada a decisão do Conselho Municipal de Saúde a respeito;
- VI - desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações de saúde;
- VII - desenvolvimento de programas de formação, capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos em saúde;
- VIII - atendimento de despesas diversas, de caráter urgente e inadiável, necessárias à execução das ações e serviços de saúde mencionados no art. 1º da presente lei;
- IX - atendimento de despesas administrativas, exceto com pessoal do Conselho Municipal de Saúde.

SUBSEÇÃO II

DAS RECEITAS

**Art. 19** - A execução orçamentária das receitas se processará através da obtenção do seu produto nas fontes determinadas nesta lei.

CAPÍTULO III

DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 20** - O Fundo Municipal de Saúde terá vigência ilimitada.



*H. H. / 16*

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES  
GABINETE DO PREFEITO

Lei Municipal nº 2.677, de 18.12.97

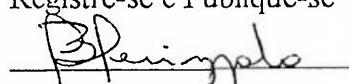
**Art. 21** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

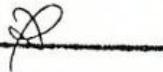
**Art. 22** - Revogam-se as disposições em contrário, e em especial a Lei Municipal nº 2.019, de 09 de outubro de 1991.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES**, aos dezoito dias do mês de dezembro de mil novecentos e noventa e sete.

  
DARCY POZZA  
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se



Registrad. *Q.* n. *030*  
e publicad. *Q.*  
Em 19.12.97..  


CÂMARA MUNICIPAL DE  
VEREADORES DE B. GONÇALVES  
Reg. no Livro de *Leis*  
n.º 2.677 à fl. 045V  
*anexos*  
Secretaria Geral



H.17  
jca

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**Câmara Municipal de Bento Gonçalves**

Palácio 11 de Outubro

PARECER Nº 031

Processo 057/99

O Senhor Presidente encaminha para exame e parecer desta Assessoria Econômica, o Projeto de Lei, que **"Cria o fundo municipal de saúde e dá outras providências"**.

Na exposição de motivos, o chefe do executivo, justifica que o fundo já existe apartir da Lei Municipal nº 2.677, de 18 de dezembro de 1997, sendo que encontra-se sem operacionalidade.

Conforme a nova redação do projeto, a correta competência para sua movimentação financeira e a subordinação da sua contabilidade ao orçamento do município, ficam em conformidade com a determinação da Lei Federal 4.320/64, que trata dos Orçamentos Públicos.

Assim, do ponto de vista econômico, não vemos impedimento para tramitação e votação pelos Senhores Vereadores.

Palácio 11 de outubro, 22 de março de 1999.

Econ. FORTUNATO JANIR RIZZARDO



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
Câmara Municipal de Bento Gonçalves

11/03

PARECER Nº 038

Processo nº 057/99

O Sr. Presidente encaminha para exame e parecer desta AJU, projeto de lei do Executivo, que Cria o Fundo Municipal de Saúde e dá outras providencias.

O Fundo havia sido criado pela lei Municipal nº 2.677 de 18-12-97, que no entanto apresentou problemas de operacionalidade, conforme a exposição de motivos.

A nova redação do projeto, ajusta a condições necessárias a sua aplicação, como a correta competência para sua movimentação financeira e a subordinação da sua contabilidade ao orçamento do município, conforme determina a Lei Federal 4.320/64, que trata dos orçamentos públicos.

O novo projeto, foi apreciado e aprovado pelo Conselho Municipal de Saúde, conforme informa a exposição de motivos.

A criação do Fundo, obedece determinação de legislação superior e sem o qual não há repasse de recursos estaduais e federais, razão principal da necessidade de sua constituição.

Assim, do ponto de vista jurídico, não vemos impedimento para tramitação e votação do projeto.

Palácio 11 de Outubro, 22 de março de 1999

Bel. CARLOS JOSÉ PERIZZOLO

Bel. ULYSSES VICENTE TOMASINI

Bel. FÁBIO MARTINI

A COMISSÃO *constituição*  
*e justiça*  
SALA FERNANDO FERRARI - EM  
09/03/99  
.....  
Secretário Geral



FLS N.º

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

**CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES**

PARECER:

Processo N.º: 057/99

ASSUNTO: Cria o Fundo Municipal de Saú  
de e dá outras providências.

AUTOR:

RELATOR: Vereador

Parecer

A Comissão Técnica Permanente de Constituição e Justiça desta Casa, por seus membros abaixo subscritos, após proce der a análise do Processo nº 057/99, que insere o Projeto de Lei nº 020, de 05 de março de 1999, o qual **CRIA O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**, exara o seguinte parecer.

O Projeto de Lei em pauta, visa regularizar alterações necessárias e devidas para a aplicação correta da competência da Secretaria Municipal da Saúde. Com a criação do Fundo Municipal de Saúde, estaremos atendendo a legislação superior, para que os repasses de recursos estaduais e federais possam ser efetuados.

Quanto a técnica, o projeto de lei, atende a ordem legislativa, sendo esta comissão favorável a sua aprovação.

Sala das Sessões, aos vinte e três dias do mês de março de mil novecentos e noventa e nove.

Vereador *Jauri Peixoto*  
Presidente

Vereador *Alcindo Gabrielli*  
Vice-Presidente

Vereador *Eugenio Rizzato*  
Membro Efetivo

A COMISSÃO *Finanças*  
e Orçamento  
SALA FERNANDO FERRARI - EM  
09/03/99



FLS N.º

*nae*  
Secretário Geral

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

**CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES**

PARECER:

Processo N.º: 057/99

ASSUNTO Cria o Fundo Municipal de Saú  
de e dá outras providências.

AUTOR:

RELATOR: Vereador

Parecer

Os Vereadores abaixo firmados, integrantes da Comissão Técnica Permanente de Finanças e Orçamento, após procederem a análise do processo nº 057/99 que CRIA O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, exaram o seguinte parecer:

A criação do Fundo obedece determinação da Legislação superior e sem o qual não há repasse de recursos estaduais e federais, razão principal de sua constituição.

A Comissão é favorável a aprovação da matéria.

Sala das Sessões, 23 de março de 1999.

*Edm*  
Vereador **ENIO DE PARIS**

Presidente

*Dirceu Pedrotti*  
Vereador **DIRCEU PEDROTTI**

Vice-Presidente

*Cloris*  
Vereador **CLORIS PASQUALOTTO**

Membro Efetivo

A COMISSÃO Saúde e Meio Ambiente  
SALA FERNANDO FERRARI - EM

09/03/99

Secretário Geral



FLS N.º

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

**CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES**

PARECER:

Processo N.º: 057/99

ASSUNTO: Cria o Fundo Municipal de Saúde e dá outras providências.

AUTOR:

RELATOR: Vereador

Parecer

Os Senhores Vereadores abaixo subscritos, integrantes da Comissão Técnica Permanentes da Saúde e Meio Ambiente, ao procederem a análise do Processo nº 057/99, de 09 de março de 1999, o qual "**CRIA O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E DÁ OUTRAS PROVIMENTO**," emitem o seguinte parecer:

O Projeto de Lei em análise, atende a técnica legislativa. E tem por objetivo criar condições financeiras e de gerência dos recursos destinados ao desenvolvimento e implementação de ações de saúde, providas e/ou executadas pela Secretaria Municipal de Saúde e Meio Ambiente.

Diante do exposto, somos de parecer favorável a aprovação do Projeto de Lei que cria o Fundo Municipal de Saúde.

Sala das Sessões, aos vinte e três dias do mês de março de mil novecentos e noventa e nove.

Membros da Comissão:

Vereador AIRTON LUIZ MINUSCULI

Presidente

Vereadora VITÓRIA BASTOS

Vice-Presidente

Vereador EUGENIO RIZZARDO

Membro-Efetivo



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**Câmara Municipal de Bento Gonçalves**  
Palácio 11 de Outubro

11.92

Bento Gonçalves, 26 de março de 1999.

**ORGANIZA A PAUTA DA ORDEM DO DIA  
PARA A SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 30  
DE MARÇO DE 1999.**

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES  
DE BENTO GONÇALVES, Vereador IVAR LEOPOLDO CASTAGNETTI, torna público que a pauta  
da Sessão Ordinária do dia 30 de março de 1999, consta o seguinte:

**1. PROCESSO Nº 019/99** - Veto Total ao Projeto de Lei nº 025/98, de Origem Legislativa, que "Estabelece normas para a publicação dos decretos expedidos pela Prefeitura Municipal e dá outras providências". (Votação Única)

**2. PROCESSO Nº 056/99** - Autoriza o Município a pagar indenização expropriatória à Angelina Feronato Rinaldi; (2<sup>a</sup> e 3<sup>a</sup> VOTAÇÃO)

**3. PROCESSO Nº 057/99** - Cria o Fundo Municipal de Saúde e dá outras providências; (2<sup>a</sup> e 3<sup>a</sup> VOTAÇÃO)

**4. PROCESSO Nº 068/99** - Adita o anexo I da Lei Municipal nº 2.313, de 29-12-93, que "Aprova o Calendário de eventos do Município"; (2<sup>a</sup> e 3<sup>a</sup> VOTAÇÃO)

**5. PROCESSO Nº 070/99** - Autoriza o Município a firmar escritura pública de re-ratificação e dá outras providências; (2<sup>a</sup> e 3<sup>a</sup> VOTAÇÃO)

**6. PROCESSO Nº 055/99** - Autoriza contratações temporárias e emergenciais para atender convênio FADERS; (1<sup>a</sup> VOTAÇÃO)

**7. PROCESSO Nº 074/99** - Concede diárias ao Vice-Prefeito Roberto Antônio Cainelli. (1<sup>a</sup> VOTAÇÃO)

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE  
VEREADORES DE BENTO GONÇALVES, aos vinte e seis dias do mês de março de mil  
novecentos e noventa e nove.

Vereador IVAR LEOPOLDO CASTAGNETTI,  
Presidente.



2ª VIA  
CÓPIA AUTÉNTICA

*M.23*

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES

Palácio 11 de Outubro

Ofício nº233/GAB

Bento Gonçalves, 31 de março de 1999.

**Senhor Prefeito:**

Ao cumprimentá-lo, comunicamos a V.Exa. que na Sessão Ordinária realizada no dia 30 de março de 1999, o Plenário desta Casa apreciou e aprovou as seguintes matérias de origem executiva:

1. **Projeto de lei nº 19/99** - Autoriza o Município a pagar indenização expropriatória à Angelina Ferronato Rinaldi;
2. **Projeto de lei nº 20/99** - Cria o fundo de Saúde e dá outras providências;
3. **Projeto de lei nº 21/99** - Adita o anexo I da Lei Municipal nº 2.313, de 29-12-93, que “Aprova o Calendário de eventos do Município”;
4. **Projeto de lei nº 70/99** - Autoriza o Município a firmar escritura pública de re-ratificação e dá outras providências.

Comunicamos, também, que o veto ao projeto de lei nº 25/98, que “Estabelece normas para publicação dos decretos expedidos pela Prefeitura Municipal e dá outras providências”, encaminhado a esta Casa através do Of.nº 017/99-GAB, de 14 de janeiro de 1999, foi rejeitado pelo Plenário, por maioria de votos.

Sendo o que tínhamos, manifestamos a V.Exa. a nossa estima e consideração.

Atenciosamente,

Vereador IVAR LEÓPOLDO CASTAGNETTI,  
Presidente.

**Exmo.Sr.  
DARCY POZZA  
Prefeito Municipal  
Bento Gonçalves**